



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

Rua Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070, Fone: (35) 3690-2211
Website: www.conselhodesaudedevarginha.org



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA

**RESOLUÇÃO CMSV Nº 001/2019
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha sob o tema Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), em sua 357ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo art. 168, Inciso III, Lei Orgânica do Município de Varginha - MG, de 21 de abril de 1990. Bem como, pelas Leis Municipais nº. 1.968 de 12 de dezembro de 1990 e nº. 2.168, de 22 de junho de 1990, nº. 2.186 de 22 de junho de 1992, nº. 2.418 e outras. Regulamentado ainda pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e, a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e **Considerando:**

- O Art. 1º da Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, que define que “O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; (...) § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política

de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde:

- A Resolução do CNS nº 570 de 31 de janeiro de 2018, que aprova a realização da 16º CNS (=8'+8) que tem como objetivo propor diretrizes para o Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2020-2023, com a temática: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, a ser realizada nos dias 28 a 31 de julho de 2019, em Brasília/DF;

- O Decreto Presidencial nº 9.463 de 08 de agosto de 2018 e a Resolução CNS 594 de 9 de agosto de 2018, que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

- A Resolução CNS 594, de 09 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8), que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”;

- A Resolução CESMG Nº 054 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do número de delegados e delegadas por município para a 9ª Conferências Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8ª+1) sob o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”; e,

- O Decreto Municipal nº. 9.244 de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a convocação para a VIII Conferência Municipal de Saúde de Varginha.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

Art. 2º. O Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha - virá como Anexo a esta Resolução.

Art. 3º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, **ad referendum** do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua apreciação pelo conselho municipal de saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 357ª Reunião Extraordinária.

Cláudio Miranda Souza

Presidente do Conselho municipal de Saúde

Homologo o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada de 26 a 29 de março a 2019, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Mário de Carvalho Terra

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

REGIMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, convocada pelo Decreto Municipal nº 9.244/2019, de 13 de março de 2019, publicado no Órgão Oficial do Município de Varginha, em 14 de março de 2019, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS):

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Varginhense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS:

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Municipal de Saúde, e dos Planos Plurianuais Estadual e Nacional, no contexto dos 30 anos do SUS; e,

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º. À 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha em virtude da referência comemorativa à 8ª Conferência Nacional de Saúde e 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º. Os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha são:

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º. As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas com base no documento orientador de apoio aos debates ou outro que vier a substituí-lo, oferecidos pelos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º. Serão realizadas pré-conferências, fomentando a etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde, por meio da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha.

§1º. As pré-conferências possuem caráter formativo e propositivo, sendo desenvolvidas pela comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha.

§2º. Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, as pré-conferências possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 4º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha contará com as seguintes etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário nacional e local, para a realização da Conferência Nacional de Saúde:

I - Pré-conferências: 12 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2019;

II - Conferência Municipal de Saúde: de 26 de março a 29 de março de 2019, sendo realizadas em períodos diários de até 4 horas, intercaladas entre período noturno e vespertino; e,

III - Eleição de delegados para Etapa Estadual que se realizará entre 16 de abril a 15 de junho de 2019.

§1º. Todas as etapas deverão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º. As deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§4º. Para a eleição das delegadas e delegados será assegurada a paridade, em sua totalidade, de representação das Usuárias e Usuários em relação ao conjunto da delegação dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§5º. O conjunto de delegadas e delegados da 8ª Conferência Municipal de Saúde, para a participação na Conferência Estadual de Saúde, será eleito por via ascendente.

§6º. Considera-se eleição por via ascendente aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde.

§7º. Em todas as etapas da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha será assegurada acessibilidade, conforme Lei nº 10.098/2000.

Art. 5º. A responsabilidade pela realização de cada etapa da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria

Municipal de Saúde de Varginha e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art.6º. O Conselho Municipal de Saúde de Varginha deliberará sobre a composição da Comissão responsável pela organização e execução da Conferência Municipal de Saúde, supervisionando os trabalhos, podendo propor, desde que votado em plenário alterações e sugestões à comissão.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º. A Etapa Municipal será realizada com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, terá como objetivo analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito municipal e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos.

§2º. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas. Nacional, Estadual e Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2019.

§4º. O registro dos dados da Conferência Municipal no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8"+8), deverão ser feitos pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 8º. Na Conferência Municipal serão eleitos, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual impreterivelmente até o dia 22 de abril de 2019.

§2º. A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde até o dia 25 de abril de 2019.

§3º. As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9º CSMG (-8"+1).

§4º. As despesas com o deslocamento para Belo Horizonte, das Delegadas e Delegados municipais eleitas e eleitos para a etapa estadual serão de responsabilidade da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, lastreado com o Decreto Municipal nº 5.025 de 26 de novembro de 2009.

Seção II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.9º. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha será composta por nove pessoas, preferencialmente de forma paritária, eleitas e eleitos no plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão se organizará organicamente, delegando compromissos e atividades aos seus membros, sendo provida pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo o presidente do Conselho Municipal de Saúde como árbitro, e uma coordenadoria geral das atividades.

Parágrafo único. Havendo divergência as decisões da comissão serão tomadas por votação dos presentes nas reuniões.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.11. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha tem as seguintes atribuições:

I - Definir as datas, locais, estrutura e demais ações com vistas a garantir a efetiva realização das pré-conferências, cujo número foi estabelecido pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Definir o dia ou dias de realização da Conferência Municipal de Saúde, horários, estrutura, parcerias, carga horária diária e demais ações com vistas a garantir a efetiva realização da mesma, em atenção à orientação discutida pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

III - Definir o detalhamento metodológico das Pré-Conferências e da Conferência Municipal;

IV - Definir os nomes dos palestrantes com base nos seguintes critérios:

- a) Possuir conhecimento específico sobre os eixos a serem abordados;
- b) A novidade na fala, tendo como critério de desempate, não terem participado como palestrantes de outras conferências realizadas recentemente no âmbito da Saúde, como Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, a Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, Conferência Municipal da Saúde da Mulher.
- c) Não possuírem cargo de chefia ou direção na administração municipal e estadual, priorizando pessoas oriundas do controle social e da participação de agentes externos aos entes executivos.

V – Definir os nomes dos participantes das mesas redondas e pré-conferências, garantindo a participação ampla da sociedade e da gestão municipal e estadual do SUS;

VI - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal; e,

VII - A prestação de contas da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela ordenação de despesas.

Seção III

DAS E DOS PARTICIPANTES

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde acontecerá em local público e previamente definido, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo que todos os presentes e inscritos serão considerados delegadas e delegados aptos a voz e nos momentos de

deliberação terão direito a voto, inclusive para a eleição das delegadas e delegados representantes do município na Conferência Estadual de Saúde.

§1º. Para a eleição das delegadas e delegados os candidatos deverão se candidatar no momento oportuno a ser definido pela comissão organizadora. A comissão poderá limitar a quantidade de candidatos a fim de buscar atender aos seguintes critérios de equidade:

I - Gênero e orientação sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais:

III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos, aposentadas e aposentados; e,

V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º. Serão eleitos, nos termos da Resolução CESMG 054, de 10 de dezembro de 2018, 12 (doze) delegados, sendo:

I - 3 (três) representantes do segmento gestor/prestador;

II – 3 (três) representantes do segmento trabalhador; e,

III – 6 (seis) representantes do segmento usuários.

§3º A composição do conjunto total de delegadas e delegados eleitos buscará promover o mínimo de 50% de pessoas que se identifiquem como do gênero feminino no conjunto total de cada delegação.

§4º Serão eleitos quatro suplentes, por ordem de votação, sendo dois usuários e as demais suplências divididas pelos outros seguimentos.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde comunicará ao Comitê Executivo da 9º Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais (=8'+1) no ato do envio da relação de delegadas e delegados, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação na 4º Conferêncinha de Saúde, crianças de 0 a 10 anos de idade.

Seção IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 15. Caberá ao Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como a comissão organizadora acompanhar o andamento das Etapas da Conferência Municipal, e a construção do documento final e sua realização enquanto política pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência municipal de Saúde de Varginha, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.